DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou Termo de Cancelamento Amigável a Ata de Registro de Preços n° 108/2021, nos moldes do que abaixo se resumem:

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINAL:

DETENTORA DA ATA: Versatti Serviços de Manutenção Ltda.

OBJETO: Registro de preços visando a eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora) e tratores agrícolas pertencentes à frota municipal.

DATA: 28 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 41/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5212/2021.

CONSIDERANDO as correspondências eletrônicas trocadas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA que foram devidamente juntadas ao processo licitatório;

CONSIDERANDO que a DETENTORA se manifestou favorável ao cancelamento da Ata de Registro de Preços 108/2021;

DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2021:

DATA: 16 de março de 2022.

FUNDAMENTO: inciso I, do art. 21 do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto n° 8.250/2014 e no item 9.1.3. da Ata de Registro de Preços nº 108/2021.

Saltinho, 16 de março de 2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

.....

Homologação / Adjudicação

CONVITE 04/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Hélio Franzol Bernardino, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações, homologa a decisão da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria 1.645/2022, de 03/01/2022, que deliberou quanto ao julgamento das propostas financeiras ao Convite 04/2022, que tem por objeto a contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para execução de um projeto piloto didático-pedagógico voltado para a EJA - Educação de Jovens e Adultos, mensalmente, em horários que serão estabelecidos conforme a demanda, durante o ano letivo de 2022, condizente com o termo de referência, que busque assegurar, essencialmente, o previsto no inciso IV, artigo 4º, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal 9.394/96, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. Dessa forma, fica adjudicado o objeto desta licitação à empresa Donizete de Godoy 98529897820, com valor global de R$ 34.800,00. Publique-se, registre-se. Saltinho/SP, 23/03/2022.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS –CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeitura do Município de Saltinho, CONVOCA, referente contratação **POR PERÍODO DETERMINADO até 16/12/2022** ao emprego que foi devidamente aprovado(a) no **Concurso Público n. 02/2018 de Professor de Educação Infantil**. Só serão contratados após a realização do exame admissional o(a) e deverão se apresentar à Avenida Sete de Setembro n. 1733 , Centro , Saltinho/SP, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 as 16:00 horas para entrega dos documentos abaixo relacionados. **Nos casos de desistência deverá ser enviado no email para rh@saltinho.sp.gov.br o termo de desistência dessa vaga.** Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados junto com o atestado médico admissional que será agendado através do telefone (19)34397710 falar com Flavia. O prazo para manifestação de interesse a vaga é até o dia 25/03/2022

Documentos originais e cópias xerográficas:

►a) RG Documento de Identidade.

►b) CPF cadastro de Pessoa Física.

►c) Título de Eleitor e último comprovante de votação.

►d) Certidão de Nascimento ou Casamento;

►e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos de idade.

►f) Comprovante de Escolaridade (Diploma) e anuidade quitada

►g) Cartão Pis/Pasep

►h) quitação do serviço militar (masculino)

►i) comprovante de Endereço com número do CEP

►.j) Atestado de Antecedentes criminais da Comarca de São Paulo e da comarca de Saltinho

►K) certidão de vacinação de filhos menores de 06

anos de idade
►L) carteira de nacional de habilitação
►m) 01 fotos 3x4 recente
►n) Carteira de trabalho (atual e anteriores)
►o) Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.
►p) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho (somente se o cargo ou emprego anterior foi público)
►q) reservista ou Atestado de desobrigação após os 45 anos
►r) Comprovante de filhos incapazes
Saltinho, 21/03/2022

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
47º Neuza Ap Cordeiro

.....

CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeitura do Município de Saltinho, CONVOCA, referente contratação **POR PERÍODO DETERMINADO** ao emprego que foi devidamente aprovado(a) no **PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 de Enfermeiro (Jornada de trabalho 12x36)** para o Departamento de Saúde. Só serão contratados após a realização do exame admissional , deverá se apresentar à Avenida Sete de Setembro n. 1733 , Centro , Saltinho/SP, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 as 16:00 horas para entrega dos documentos abaixo relacionados. **Nos casos de desistência deverá ser enviado no email para rh@saltinho.sp.gov.br o termo de desistência dessa vaga**. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados junto com o atestado médico admissional que será agendado através do telefone (19)34397710 falar com Flavia. O prazo para manifestação de interesse a vaga é até o dia **25/03/2022**

Documentos originais e cópias xerográficas:
►a) RG Documento de Identidade.
►b) CPF cadastro de Pessoa Física.
►c) Título de Eleitor e último comprovante de votação.
►d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
►e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos de idade.
►f) Comprovante de Escolaridade (Diploma) e anuidade quitada
►g) Cartão Pis/Pasep
►h) quitação do serviço militar (masculino)
►i) comprovante de Endereço com número do CEP
►.j) Atestado de Antecedentes criminais da Comarca de São Paulo e da comarca de Saltinho
►K) certidão de vacinação de filhos menores de 06 anos de idade
►L) carteira de nacional de Habilitação Cat D/ curso
►m) 01 fotos 3x4 recente
►n) Carteira de trabalho (atual e anteriores)
►o) Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.
►p) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho (somente se o cargo ou emprego anterior foi público)
►q) reservista ou Atestado de desobrigação após os 45 anos
►r) Comprovante de filhos incapazes
►s) Comprovante de vacinação **(covid)**
Saltinho , 21/03/2022

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
14º Terezinha de Jesus Sandei
15º Alcimara Luzia Vieira Toman

.....

CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS –CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeitura do Município de Saltinho, CONVOCA, referente contratação **POR PERÍODO DETERMINADO de 24/01/2022 a 16/12/2022** ao emprego que foi devidamente aprovado(a) no **PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021 de MERENDEIRA**. Só serão contratados após a realização do exame admissional o(a) e deverão se apresentar à Avenida Sete de Setembro n. 1733 , Centro , Saltinho/SP, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 as 16:00 horas para entrega dos documentos abaixo relacionados. **Nos casos de desistência deverá ser enviado no email para rh@saltinho.sp.gov.br o termo de desistência dessa vaga**. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados junto com o atestado médico admissional que será agendado através do telefone (19)34397710 falar com Flavia. O prazo para manifestação de interesse a vaga é até o dia **25/03/2022.**

Documentos originais e cópias xerográficas:
►a) RG Documento de Identidade.
►b) CPF cadastro de Pessoa Física.
►c) Título de Eleitor e último comprovante de votação.
►d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
►e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos de idade.
►f) Comprovante de Escolaridade (Diploma) e anuidade quitada
►g) Cartão Pis/Pasep
►h) quitação do serviço militar (masculino)
►i) comprovante de Endereço com número do CEP
►.j) Atestado de Antecedentes criminais da Comarca de São Paulo e da comarca de Saltinho
►K) certidão de vacinação de filhos menores de 06 anos de idade
►L) carteira de nacional de habilitação
►m) 01 fotos 3x4 recente
►n) Carteira de trabalho (atual e anteriores)
►o) Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.
►p) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho (somente se o cargo ou emprego anterior foi público)
►q) reservista ou Atestado de desobrigação após os 45 anos
►r) Comprovante de filhos incapazes

Saltinho , 21 de Março de 2022
Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
03º Luis Fernando Machado Simões Bregnoli - Merendeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Projeto de Resolução No. 01/2022 de autoria da Mesa Diretora
RESOLUÇÃO No. 05 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADA EM 10 DE JULHO DE 2003, EM 02 DE MARÇO DE 2011,
EM 23 DE ABRIL DE 2014, EM 10 DE JUNHO DE 2015, EM 24 DE MAIO DE 2016, EM 30 DE MAIO DE 2017 E EM 22 DE MARÇO DE 2022
(DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)
RESOLUÇÃO No. 05/2002

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Saltinho, autorizada a conceder mensalmente aos servidores ativos e aos que estiverem gozando afastamento temporário, que desejarem, uma Cesta Básica contendo produtos alimentícios e de necessidade essencial ou vale alimentação, através de cartões eletrônicos.

§ 1º. Os servidores assinarão termo de opção para o recebimento da Cesta Básica ou Vale Alimentação, importando tal ato em autorização para o respectivo desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Fica vedada qualquer diferenciação na data do fornecimento da Cesta Básica ou do Vale Alimentação, bem como no valor do desconto em folha de pagamento, ou outra forma de ressarcimento para servidores da mesma referência salarial.

§ 3º. A opção pela Cesta Básica ou pelo Vale Alimentação pelos servidores, será feita pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo essa opção ser feita no início de cada exercício financeiro.

Art. 2º. Os produtos que compõem a Cesta Básica, serão adquiridos, se necessário, mediante, competente certame licitatório.

§ 1°.A Cesta Básica será constituída pelos seguintes itens:

Quantidade	Descrição dos Produtos
20 kg.	Arroz tipo 1
03 kg.	Feijão carioca
10 kg.	Açúcar cristal
01 lt.	Alcool
06 lts.	Óleo de soja 900 ml
02 kg.	Pó de café
02 kg.	Macarrão c/ ovos (espaguetti)
01 kg.	Sal refinado
01 pct.	Bolacha doce recheada 200 grs
01 pct.	Bolacha Salgada 200 grs.
02 lts.	Extrato de massa de tomate 350 grs
01 kg.	Farinha de trigo especial
05 lts.	Leite integral (embalagem longa vida)
02 frs.	Vinagre branco 750 ml
01 un.	Leite condensado 395 grs
01 un.	Creme de Leite
03 cxs.	Sabão em pó 900 grs
05 frs.	Detergente líquido 500 ml
04 pcts.	Papel higiênico com 04 (quatro) rolos
01 lt.	Milho verde em conserva
01 cx.	Filtro de papel n.º 03
01 lt.	Atum moído em conserva
02 frs.	Creme dental
02 pcts.	Esponja de aço
01 lt.	Ervilha
01 lt.	Achocolatado 400 gr.
02 un.	Sabão em barra neutro glicerin. 200gr
02 pct.	Saco de lixo Extra Forte 50 lts
02 frs.	Amaciante 2 lts
01 un.	Margarina 500 gr c/sal
01 un.	Maionese 500 gr

§ 2°. Toda vez que houver a falta de qualquer produto componente da Cesta Básica constante do presente artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, mantido o valor nutricional e o custo total da cesta.

§ 3º. A Cesta Básica constituída pelos itens previstos no § 1º., poderá ser acrescentada ou reduzida em

quantidade ou poderá ter seus produtos incluídos ou excluídos, para atingir um valor aproximado ao valor do vale alimentação.

Art. 3º. A O valor do Vale Alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, será o equivalente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e seu fornecimento será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei Federal No. 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 1º. O Vale Alimentação poderá ter seus respectivos valores corrigidos depois que decorrer 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, a critério da Mesa Diretora ou em decorrência de acordo coletivo dos servidores municipais.

§ 2º. Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 4º. A Câmara Municipal subsidiará integralmente as Cestas Básicas ou o Vale Alimentação fornecidas a seus servidores, ficando obrigatoriamente estabelecido que: **(NR)**

I – O valor do subsídio da Cesta Básica ou do Vale Alimentação, não poderá estar relacionado com a carga horária do servidor beneficiário, desde que esta se encontre dentro do mínimo legal estabelecido por categoria.

II – O direito de cada servidor à aquisição de uma Cesta Básica ou Vale Alimentação, independerá do número de servidores existentes em uma mesma família.

III – Não fará jus a Cesta Básica ou Vale Alimentação, o servidor em regime de aviso prévio, bem como só se efetivará o pagamento dos direitos decorrentes da demissão do mesmo, se exibida antecipadamente a quitação de seu débito com o órgão público ao qual pertença, referente ao fornecimento da cesta Básica ou do Vale Alimentação.

IV – A Cesta Básica ou o Vale Alimentação serão entregues aos servidores entre os dias 20 a 25 de cada mês, através do Setor Administrativo da Casa Legislativa, salvo motivo de força maior.

V – Até a efetiva concessão da Cesta Básica em espécie ou do Vale Alimentação, poderá ser pago aos servidores, a título de abono, o montante correspondente em dinheiro.

Art. 5°. Os benefícios desta Resolução abrangerão, também, os servidores afastados por motivo de comprovada doença, desde que observadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas nesta Resolução

Art. 6º. Os servidores inativos e aposentados não poderão usufruir do direito ao que se refere o Art. 1º. desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Os orçamentos dos exercícios futuros conterão dotações suficientes para atender as disposições de que trata a presente Resolução, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 8°. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a alterar, mediante Ato, os produtos que compõem a Cesta Básica fixado pelo Artigo 2°., § 1º. desta Resolução, em função dos preços praticados no mercado ou de seu conteúdo e o valor do Vale Alimentação, fixado pelo Artigo 3º., a critério da Mesa Diretora ou em decorrência de acordo coletivo dos servidores municipais.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1 de Março de 2017.

Câmara Municipal de Saltinho, 22 de Março de 2022

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Presidente –

ANA LÚCIA STURION MELLO

- 1º. Secretário -

GILMAR DE BRITO

- 2°. Secretário –

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 22 de Março de 2022

Andreia Montebello Wenceslau

- Diretora Administrativa -

.....